



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17010 Horário 13:35
Data: 30 de abril de 2026
Assinatura: Medeiros

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Monitor de Atividades	02	Até 40hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

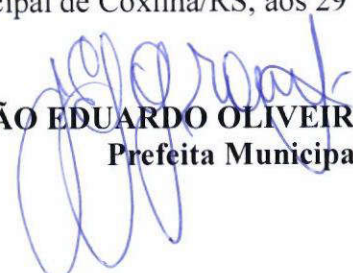
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 29 de abril de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais vereadores e vereadoras, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Por meio do Memorando nº 031/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, e do Ofício nº 033/2026, encaminhado pela Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, foi solicitada a contratação de 02 (dois) Monitores de Atividades, destinados ao atendimento junto às escolas.

Ressalta-se que a contratação se faz indispensável para garantir o adequado atendimento aos alunos com deficiência (PCDs), que necessitam de acompanhamento especializado no ambiente escolar, assegurando-lhes condições de acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.

Destaca-se, ainda, que houve o encerramento do contrato da servidora Mariza Michelin em 28 de abril de 2026, a qual desempenhava a função de monitora de atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, gerando uma lacuna no atendimento que precisa ser imediatamente suprida.

Dessa forma, a contratação dos profissionais ora propostos visa atender à crescente demanda das referidas escolas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos alunos que necessitam de atendimento especializado.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 29 de abril de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº35/2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Contratação de pessoal

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Monitor de Escola	01	2.208,64	2.208,64
	SUB TOTAL			2.208,64
	INSS			353,38
	TOTAL			2.262,02

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	19.604,00	30.0876,00	32.420,00	34.041,00

Com 5% aumento anual.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.501.025,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.795.725,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.944.892,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	20.062.303,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	45,56
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,71
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	45,53
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	45,38

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 29 de Abril de 2026.


Setor de contabilidade

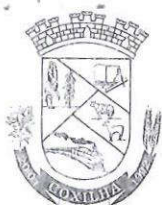


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 29/04/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 29 de Abril de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 031

Para: João Eduardo Oliveira Mânica

CC: Prefeito Municipal

Assunto: Monitor de Atividade

Data: 28/04/2026

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a contratação de 02 (dois) monitores de atividades, conforme ofício 033/2026 da Escola Municipal de Educação Infantil tia Sila e Alunos PCDs da Escola Fundamental Pantaleão Thomaz.

Tal **SOLICITAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária Municipal de Educação junto aos alunos PCDs das Escolas Municipais EMEI Tia Sila e EMEF Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação Nº10.382

Coxilha-RS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha



Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, 001- Centro- CEP 99145-000- COXILHA/RS

Email: escola.municipal@pmcoxilha.rs.gov.br

Fone: (54) 31964936 ramal: 331

Ofício nº33/2026

Coxilha, 27 de abril de 2026.

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a contratação de uma Monitora de Atividades, com o objetivo de suprir a demanda da escola, considerando que a servidora Mariza Michelin teve seu contrato encerrado no dia 28 de Abril de 2026, onde a mesma possui carga horária de 40hs semanais.

A referida contratação faz-se necessária para atender a demanda de alunos que necessitam de atendimento especializado.

Certas de podermos contar com sua atenção e deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cláucia Sturmer Haeffliger

Vice-Diretora EMEI Tia Sila

Cláucia Sturmer Haeffliger
Vice-Diretora
Portaria nº 13.514/2026
CPF 005.634.000-130

Senhora

Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Coxilha- RS

